

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

De todo o exposto, opina-se pela DERRUBADA DO VETO, uma vez que a matéria não possui nenhum vício de natureza formal ou material, que gerem a sua inconstitucionalidade.

Natal, 24 de julho de 2023.


Leonardo Scherma Nepomuceno
Procurador Legislativo Municipal


*Acelho o parecer na sua
integralidade.*

